



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 28 de outubro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1444

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

SÁBADO
29 DE OUTUBRO



PLANTÃO DE VACINAÇÃO

POLIOMIELITE:

A partir de 1 ano e menores de 5

MULTIVACINAÇÃO

(atualização da caderneta):

A partir dos 5 anos e menores de 15

INFLUENZA:

A partir dos 6 meses

COVID-19:

1ª dose: 3 anos

2ª e 3ª dose: 12 anos ou mais

4ª dose: 30 anos ou mais e profissionais de saúde

DIA

D



CENTRO DE SAÚDE
"Dr. Miguel Vitaliano"
DAS 8H ÀS 12H



Prefeitura de
ORLÂNDIA

Cuidando da cidade, cuidando de você

Dia do Funcionário Público

NOSSA CIDADE **CRESCER** COM SUA CONTRIBUIÇÃO



Nossa cidade cresce com sua contribuição!

Cada funcionário público exerce uma função indispensável para o nosso município e para nosso estado. Obrigado a todos os servidores por sua dedicação e profissionalismo!

28 de Outubro
Dia do Funcionário
Público



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você!

WWW. ORLANDIA.SP.GOV.BR

Orlândia realizará Festival de Judô neste sábado

A Prefeitura de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Esportes e do Instituto de Cultura, Esporte e Lazer de Orlandia - ICELO convida toda a população, para prestigiarem, no próximo sábado, 29 de outubro, a partir das 13h, no Ginásio Poliesportivo da Escola Estadual "Oswaldo Ribeiro Junqueira", o evento Festival Escolar "Educa Judô".

FESTIVAL ESCOLAR
EDUCA JUDÔ
VENHA PRESTIGIAR

29/10
SÁBADO
13H

Realização: I.C.E.L.O.
Secretaria Municipal de Esportes.

QUADRA POLIESPORTIVA
Escola Estadual
"Oswaldo Ribeiro Junqueira"

Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você!

Cultura abre inscrições para Oficina de Iniciação Teatral em Orândia

A Prefeitura de Orândia, através da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, Poiesis, Oficinas Culturais, realizarão nos dias 05 e 06 de novembro, uma oficina de iniciação teatral. Para as pessoas interessadas em participarem, as inscrições já estão abertas e as vagas são limitadas.

INSCRIÇÕES:

E-mail: casadacultura@orlandia.sp.gov.br

Telefone: (16) 3820-8153

Presencial: Casa da Cultura "Profº Cyro Armando Catta Preta"

(Avenida 2, nº 161)

Dias de realização da Oficina: 05 e 06/11 – Sábado e Domingo - 09h às 13h, na Sede do Clube da 3ª Idade.

Público: Maior de 16 anos, pessoas interessadas na área, com ou sem conhecimento prévio.

Coordenação: Fernanda Missiaggia (Professora de Artes Cênicas, Atriz e Produtora)

CULTURA ABRE INSCRIÇÕES PARA OFICINA DE INICIAÇÃO TEATRAL

INSCRIÇÕES:
casadacultura@orlandia.sp.gov.br
Telefone: (16) 3820-8153

PRESENCIAL:
Casa da Cultura "Profº Cyro Armando Catta Preta" (Avenida 2, nº 161)

DIAS DE REALIZAÇÃO DA OFICINA:
05 e 06/11 – Sábado e Domingo
09h às 13h, na Sede do Clube da 3ª Idade.

PÚBLICO:
Maiores de 16 anos, pessoas interessadas na área, com ou sem conhecimento prévio.

COORDENAÇÃO:
Fernanda Missiaggia
(Professora de Artes Cênicas)

ORLÂNDIA
Cidade do Estado - Cidade do Voto

poiesis
gestão cultural

OC
OFICINAS CULTURAIS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ORLÂNDIA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.308****De 27 de outubro de 2022.**

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo no Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo no Município de Orlandia, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º. A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se a toda modalidade de transporte municipal da cidade de Orlandia.

§ 3º. É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no caput.

§ 4º. Fica proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamento, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, manipulação e armazenamento de alimentos e em casos especiais identificados e determinados pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 5º. No transporte público, as pessoas com deficiência visual acompanhadas de cão-guia ocuparão, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 2º. O usuário de cão-guia deverá portar a carteira de identificação do animal emitida pelo centro de treinamento ou pelo instrutor autônomo ou cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento, além dos documentos referentes à saúde do cão-guia, que devem ser emitidos por médico veterinário.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias suplementadas se

necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 27 de outubro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 41/2022

Projeto de Lei nº 22/2022-CM

LEI Nº 4.309**De 27 de outubro de 2022.**

Institui jornada em Regime Especial de Trabalho em Prontidão aos servidores públicos municipais que especifica, a correspondente gratificação e o Adicional de Condutor Socorrista - ACS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais investidos no cargo de motoristas, que estiverem lotados na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU para a condução de suas viaturas de socorro, sejam elas Unidades de Suporte Básico (USB) ou Unidades de Suporte Avançado (USA), ficam submetidos a Regime Especial de Trabalho em Prontidão, observando-se o seguinte:

I – a jornada, em escala de plantão, será de 12 horas ininterruptas de trabalho, seguidas por 36 horas de descanso, sendo que os dias de realização dos plantões serão definidos pelo superior imediato do motorista;

II – haverá uma hora para descanso e refeição durante a intrajornada de 24 horas ininterruptas de trabalho, a ser definida pelo seu superior imediato, com a devida anotação no ponto, podendo ser esta interrompida no caso de atendimentos de urgência.

Art. 2º. O plantão realizado em feriado nacional, estadual ou municipal constituirá crédito em horas a favor do motorista, a ser compensado com folga durante os plantões em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo plantão a compensar, definida pelo seu superior imediato.

Art. 3º. Aos motoristas sujeitos ao regime especial de trabalho de que trata esta lei não se aplica o direito às faltas abonadas previsto na Lei nº 3.841, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Fica instituído para os motoristas submetidos ao regime especial de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei o Adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão.

§ 1º. O adicional de que trata o caput deste artigo:

I - incidirá no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base de cada motorista enquanto este

estiver lotado na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e no desempenho da função de conduzir as viaturas de socorro;

II - remunerará os motoristas no trabalho em regime de prontidão, assegurando o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU durante 24 horas diárias, todos os dias da semana.

§ 2º. Uma vez adotado o pagamento do Adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão, não será devido aos motoristas que o recebem o pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 5º. Fica instituído para os motoristas submetidos ao regime especial de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei o Adicional de Condutor Socorrista - ACS.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo:

I - corresponde ao valor de 522,88 UFMO, a ser pago mensalmente junto com os vencimentos e enquanto o motorista estiver lotado na base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e no desempenho da função de conduzir as viaturas de socorro;

II - remunerará os motoristas pela capacitação e subseqüentes recertificações periódicas, nos termos do art. 27, II, e, da Portaria MS/GM nº 1.010, de 21 de maio de 2012, e alterações posteriores.

Art. 6º. Os adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º somente se incorporarão aos vencimentos dos motoristas que ingressarem no cargo e no respectivo regime especial de trabalho após a entrada em vigência desta lei depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) anos de efetivo e contínuo trabalho no regime especial de trabalho de que trata o art. 1º, contado a partir do primeiro dia em que o motorista seja a ela submetido.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para 5 (cinco) anos para os motoristas que já se encontram investidos no cargo na data de entrada em vigência desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de outubro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 40/2022

Projeto de Lei nº 28/2022

Licitações e Contratos

Pregão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 175/2022, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE PRESENTES DE NATAL PARA CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, DE 0 A 5 ANOS E 11 MESES. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 18/11/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 04/11/2022. Orlândia, SP, 28 de Outubro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021

Primeiro Termo de Aditamento do Termo de Fomento nº 02/2021

o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; o MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e o INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA – “IORM”, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.602.959/0002-27.

1º TERMO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 43, inciso I, alínea “a”, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na melhor forma de direito, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado, para o exercício de 2022, o valor total do presente Termo de Fomento nº 02/2021, conforme abaixo:

Item I da Cláusula Segunda: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo o total da suplementação o valor de R\$ 120.456,82 (cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.39.00.00.00.00/00.01.0510.00 0000

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores determinados no presente Termo de Aditamento passarão a correr a partir da data de assinatura e publicação deste, e terá fim 02 (dois) meses após o repasse do recurso.

Orlândia, 30 de setembro de 2022.

Despachos

Orlândia/SP, 25 de Outubro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS – PREGÃO PRESENCIAL n.º 074/2022 (aquisição de novos medicamentos para complementar a medicação de atenção básica com distribuição gratuita aos munícipes residentes em Orlândia pela Farmácia Municipal Bolívar Berti).

CONTRATATA: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI, CNPJ n° 01.140.868/0001-50.

DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Farmácia Central, relacionada ao assunto em pauta, bem como a manifestação da Consultoria Jurídica, ENTENDO e DETERMINO:

(i) a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços em face da contratada, em razão do descumprimento de obrigações – inexecução contratual, com fundamento nos artigos 77 e 78, incisos I e IV, e 79, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula oitava da Ata de Registro de Preços (cancelamento da ata de registro de preços). Para tanto, seja elaborado o respectivo termo.

(ii) a abertura de processo administrativo, em face daquela empresa, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais, nos termos da cláusula quinta (das sanções por inadimplemento), em virtude de inexecução contratual.

3. A seguir, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, I, “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, a partir do recebimento e juntada do A.R. (Aviso de Recebimento) nestes autos.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia/SP, 28 de Outubro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES / CONTRATOS e CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS – PREGÃO PRESENCIAL n.º 104/2022 (Aquisição de Hortifrutigranjeiros para Alimentação Escolar).

CONTRATATA: MELO BISCOITOS E CONFEITARIA LTDA ME, CNPJ n° 27.689.941/0001-30.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO que não houve apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil, e TOMANDO o parecer da Consultoria Jurídica do Município (fls.03-05), como razão de decidir, DECIDO pela manutenção do DESPACHO proferido (fl. 02);

3. A seguir:

- Publique esta decisão na imprensa oficial.
- Instaura processo administrativo, em face daquela empresa, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais, nos termos da cláusula quinta (das sanções por inadimplemento), em virtude da inexecução da Ata de Registro de Preços.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**O QUE
ABRE E O
QUE FECHA
NO "FERIADÃO"
EM ORLÂNDIA**

PAÇO MUNICIPAL

ABERTO: 28/10.
FECHADO: 31/10, 01 E 02/11.

POUPATEMPO

ABERTO: 31/10 E 01/11.
FECHADO: 28 E 29/10, 02/11.

FARMÁCIA MUNICIPAL

ABERTO: 28/10 (HORÁRIO NORMAL),
31/10 E 01/11 (8H ÀS 16H).
FECHADO: 02/11.

UBS 1 "MINI HOSPITAL"

ABERTO: 28/10 (HORÁRIO NORMAL) E
31/10 (7H ÀS 19H) ATENDIMENTO DE
SINTOMAS LEVES.
FECHADO: 01 E 02/11.

UBS 2 "VILINHA"

ABERTO: 28/10 (HORÁRIO NORMAL) E
01/11 (7H ÀS 19H) ATENDIMENTO DE
SINTOMAS LEVES.
FECHADO: 31/10 E 02/11.

UBS 3 "BRAZÃO"

ABERTO: 28/10 (HORÁRIO NORMAL).
FECHADO: 31/10, 01 E 02/11.

COLETA DE LIXO

NÃO HAVERÁ COLETA DE LIXO
RESIDENCIAL NO DIA 02/11.



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:
Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova OrLândia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Márcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005